FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA

Avenida Egídio Manoel Cordeiro, nº 370 – Centro
Cep: 88240-000 - Tel: (48) 98413-3081

Autorização Ambiental
Terraplanagem nº 009/2026

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA, com base no processo de autorização de terraplanagem **Meio Ambiental nº 045/2026** e **Parecer Técnico nº 037/2026**, concede a presente Autorização Ambiental à atividade abaixo descrita:

EMPREENDEDOR

Nome ou Razão Social: Gmacaes Administradora de Bens LTDA
CNPJ: 48.758.500/0001-13
Endereço: Rua Benjamin Duarte, nº 174, sala 12, Ed. Solar Dom Antonio
Bairro: Centro
CEP: 88240-000
Município: São João Batista
Estado: Santa Catarina

PARA A ATIVIDADE E PARÂMETRO TÉCNICO

Atividade: 33.43.13 - TERRAPLANAGEM
Área útil Geral: 0,1018 (ha) – 1.018,97 m²

LOCALIZAÇÃO

Endereço: Rua Getúlio Vargas, nº 466
Bairro: Centro
CEP: 88240-000
Município: São João Batista
Coordenada Plana (UTM): x: 713.171,589 m E ; y: 6981.871,500 m S

DA AUTORIZAÇÃO

A presente Autorização, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a viabilidade de implantação do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições Gerais

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a este órgão licenciador sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

PRAZO DE VALIDADE

A presente autorização foi emitida em **13 de julho de 2026** e é **válida até 13 de julho de 2027**, observadas as condições deste documento.

CONDIÇÕES DE VALIDADE

Descrição do Empreendimento – Caracterização da Área

Trata-se de requerimento de Autorização Ambiental para a atividade de Terraplenagem. A atividade é baseada na execução de serviços de escavação (corte) para rebaixamento do terreno atingindo uma cota de -2,40 metros, localizado na Rua Getulio Vargas, nº 466, bairro Centro, neste município. Os serviços ocorrerão no imóvel de matrícula nº 538, com área de 1.018,97m² e escavação de 1.868,30m³.

Aspectos Florestais

Existência de Área de Preservação Permanente (APP) no Imóvel: Não.
Uso de Área de Preservação Permanente (APP): Não há APP na área de intervenção.
Autorização de Corte de Vegetação: Caso haja na área de intervenção indivíduos arbóreos nativos com diâmetro superior a 40 mm, solicitar a autorização de corte (AuC).
Reserva Legal: Não cabe.
Área Verde: Não se aplica.

Unidade de Conservação: O local se encontra fora da área da Reserva Particular de Patrimônio Natural (RPPN) de Caraguatá. Portanto, não está inserido em Unidade de Conservação.

Análise Técnica

Trata-se de uma solicitação para obter a Autorização Ambiental de Terraplenagem (AuA) no imóvel junto à Rua Getulio Vargas, nº 466, no bairro Centro, deste município.

O terreno possui a matrícula nº 538, registrado no livro nº 2, na folha 0003. De acordo com o documento apresentado, inicialmente a área indicada no registro era de 690,00 m². No entanto, após uma retificação efetuada mais recentemente e registrada na AV.16, datado em 14 de abril de 2026, a área total do imóvel passou a ser de 1.018,97 m². Conforme R.14 o atual proprietário do imóvel é o Dr. Juliano José Franco, inscrito no CPF nº 017.031.849-47. Foi apresentado o contrato de compra e venda nº 7.706.C, onde transfere a posse do imóvel para a empresa Gmacaes Administradora de Bens Ltda, inscrita no CNPJ nº 48.758.500/0001-13, com todos os direitos e deveres sobre a sua propriedade.

A justificativa para a execução da terraplenagem é para possibilitar a implantação das vagas de garagem no nível subterrâneo, sendo assim, se faz necessário executar o rebaixamento do terreno por meio de uma escavação atingindo a cota de -2,40 metros.

Segundo consta no memorial descritivo apresentado, a etapa de terraplenagem compreenderá a escavação de **1.868,30 m³** de barro. A gestão e o encaminhamento adequado desse volume para um aterro licenciado pelos órgãos ambientais competentes são de responsabilidade integral da empresa executora. Para a **disposição do material (bota-fora), a Prefeitura Municipal de São João Batista indicou uma área localizada na Rua Marcos Vinicius Gonçalves, próximo aos números 435 à 501, CEP 88240-000**. Considerando o fator de empolamento do solo, a logística de transporte demandará aproximadamente 187 viagens, utilizando-se caminhões basculantes com capacidade volumétrica média de 12,00 m³.

Para fazer o descarte do material, a Prefeitura Municipal de São João Batista apresentou a Autorização de Bota Fora, datado em 07 de julho de 2026, com as seguintes informações: “A Prefeitura Municipal de São João Batista, neste

ato representada pelo Secretário de Infraestrutura João Lacir Peixer, declara que é favorável ao recebimento de material excedente de 1.800,00 m³ de argila, proveniente de obras de terraplanagem, em nome de GMACAES ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., matrícula do lote no C.R.I. n° 538 com área total de 1.018,97 m², de propriedade de JULIANO JOSÉ FRANCO, CPF: 017.031.849-47, com Contrato de Compra e Venda em benefício de GMACAES ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., sendo que, esta secretaria aceita o bota fora do material e indica uma área localizada na Rua Marcos Vinicius Gonçalves, próximo aos números 435 à 501, neste município."

Por se tratar de um terreno urbano, o imóvel não possui a Inscrição Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

Segundo descrito no memorial descritivo, a drenagem do fundo da escavação será realizada por meio de drenos em 'espinha de peixe', os quais conduzirão as águas pluviais até uma caixa coletora para posterior bombeamento à rede municipal.

Conforme análise técnica, não haverá corte de vegetação nativa. Caso seja necessário, o requerente deve solicitar junto a Fundação do Meio Ambiente de São João Batista (FUMAB) a Autorização de Corte (AuC) da espécie nativa presente no local através do sistema SINAFLOR.

O Parecer da Defesa Civil emitido pelo Coordenador Municipal de Defesa Civil, José Luiz Pinho, datado em 05 de junho de 2026, relata o seguinte: *"O imóvel encontra-se inserido no Setor de Risco SR-05, conforme Mapas de Setorização de Risco e Vulnerabilidade registrados/elaborados do Serviço Geológico do Brasil - CPRM (2018) e da GeoEnvi – Geologia e Meio Ambiente (2014). A área é atingida por eventos de Inundação de alta intensidade e média vulnerabilidade, com levantamento da cota de Inundação de 1,50 m."*

A análise acima contempla o desenvolvimento da atividade exclusivamente fora da área de APP e a não exploração comercial dos produtos e subprodutos florestais advindos da operação.

Responsabilidade Técnica:

Engenheiro Civil: Leandro Mondini (CREA – RNP: 2509384910) – ART/SC nº: 10569615-0

- ✓ Projeto e execução de terraplenagem (Volume: 2.000,00 m³).4

Condições Específicas:

Para que seja considerado como finalizado o processo de terraplenagem, será necessário cumprir com as seguintes condicionantes abaixo listadas:

1. Executar a Terraplenagem conforme projeto, sendo que qualquer alteração deverá ser informada à FUMAB;
2. O volume de solo cortado (bota-fora) deverá ser integralmente destinado à área aprovada pela Prefeitura Municipal de São João Batista, conforme as especificações do memorial descritivo
3. A sinalização da via pública é de responsabilidade do Requerente e sua equipe técnica, que deverão obedecer a legislação municipal, estadual e federal quanto aos itens e quantidades de sinalizadores a serem colocados junto a via de acesso, durante a execução da terraplenagem;
4. É de responsabilidade da empresa a manutenção e limpeza da via de acesso, devendo realizar a umectação desta em dias secos e a limpeza em períodos chuvosos;

5. Deverá ser apresentado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a finalização da obra relatório técnico e fotográfico comprovando o atendimento às condicionantes desta Autorização, elaborado por profissional habilitado com Assinatura de Responsabilidade Técnica – ART e demais documentos que comprovem a execução correta das atividades.

Conclusão:

Com base na inexistência de Área de Preservação Permanente (APP) no terreno e considerando que não haverá a supressão da vegetação nativa, conforme informações fornecidas pelo requerente e análise técnica realizada, o corpo técnico da Fundação Municipal do Meio Ambiente de São João Batista expressa seu parecer FAVORÁVEL à emissão da Autorização Ambiental (AuA) para a atividade proposta. É importante salientar que esta autorização respalda unicamente a atividade de terraplenagem, sobretudo a execução de serviços de terraplenagem em terreno, sendo estritamente vedada a supressão de vegetação nativa não autorizada, a remodelação do terreno ou qualquer intervenção em área de APP sem autorizações específicas e a implantação de loteamento ou condómino.

Conforme estabelecido nas Resoluções CONDEMA nº 04 de 14 de abril de 2026. Artigo 8-F, § 1º da Lei Complementar nº 52 de 23 de agosto de 2017. Artigo 2º, V do Decreto Estadual nº 620 de 27 de agosto de 2003. Artigo 9º da Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011. Artigo 5º da Resolução CONSEMA nº 117 de 01 de dezembro de 2017 e o Art. 6º da Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997, a atividade de terraplanagem só deve ser executada mediante Autorização Ambiental.

Esta Autorização Ambiental não dispensa, nem substitui alvarás, certidões ou outras licenças de quaisquer naturezas exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal, e não autoriza qualquer tipo de intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, corte ou a supressão de árvores, florestas, ou quaisquer formas de vegetação nativa.

Documentos que Fundamentaram o Parecer

- ✓ Projeto de Terraplanagem;
- ✓ Memorial descritivo e de Cálculo;
- ✓ Cronograma de Execução;
- ✓ ART Nº 10569615-0;
- ✓ Autorização de Bota fora.

DATA, LOCAL E ASSINATURA

São João Batista, 13 de julho de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br
DYANNA KARLA LAUS VALLE MILIORINI
Data: 13/07/2026 10:11:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DYANNA KARLA LAUS VALLE MILIORINI
Diretora Executiva